



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Mensagem de Lei Nº 026/2017.

Carnaubal - Ceará, 29 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a publicação da Lei Complementar 157, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a publicação da Lei Complementar 157/2016 com a redação dos vetos, em 01 de junho de 2017; e que os Municípios devem editar suas leis, até preferencialmente 02 outubro de 2017, o que permitirá a cobrança do ISS nas condições da nova Lei, em 2018.

Em virtude da necessidade de observância aos princípios constitucionais da Anterioridade do Exercício e da Anterioridade Nonagésima, deste a necessidade de aprovação do referido projeto até a data de 02/10/2017.

Considerando que a não aprovação deste projeto no que prevê a lei complementar implicará na incidência do prazo de 90 dias no qual não se pode haver modificações no Código Tributário Municipal, para que tal modificação possa vigorar no ano subsequente e ainda poderá caracterizar crime de responsabilidade e renúncia de receita da municipalidade.

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "Altera dispositivos das Leis Complementares nº 208 de 2014, e dá outras providências".

As alterações propostas na legislação tributária municipal visam ao aperfeiçoamento, modernização e ampliação da capacidade de arrecadação do Município, a fim de tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente e célere nos procedimentos de cobrança e julgamento do crédito tributário - condição para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos. Objetivando a compatibilidade com a legislação federal - Leis Complementares nºs 157, de 2016, e 123, de 2006 e a Lei nº 13.352/2016.

A inclusão de incidência tributária do Imposto Sobre Serviços decorrente das atividades **dos planos de saúde, administradoras de cartões de crédito ou débito, dos serviços de "leasing", "franchising" e "factoring"** e etc, habilitará o Município a participar de um critério mais justo de partilha dos recursos auferidos a título deste imposto, na atualidade recolhidos apenas à poucos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Por fim, o projeto de lei recepciona as novas atividades sobre as quais incide ISS, nos termos das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Certo da importância do projeto de lei em tela solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 29 de Setembro de 2017.


ANTONIO ADENOR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 29 DE setembro DE 2017.

Modifica a redação da Lei Municipal nº 208/2014 de 29 de dezembro de 2014 no que diz respeito as implementações de arrecadação do ISSQN constantes na Lei Complementar nº 157/2016, e dar outras providências

Art. 1º- Os subitens 1.02, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 20.03 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 2008/2014, passam a ter as seguintes redações:

1.02 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

20.03 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei Municipal nº 208/2014 fica acrescida dos subitens 13.06, 13.07, 13.08, 20.04, 20.05 e passam ter as seguintes redações:

13.06 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) – ALIQUOTA DE 3%.

13.07 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres – ALIQUOTA DE 3%.

13.08 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita - ALIQUOTA- 3%.

20.04 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – ALIQUOTA DE 3%.

20.05 - Outros serviços de transporte de natureza municipal – ALIQUOTA DE 3%.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento – ALIQUOTA DE 3%.

Art. 3º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 2008/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos do parágrafo 5º:

§ 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da prestação do serviços.

I - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 13.06, 13.07, 13.08, 20.04, 20.05 e 25.05

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados descritos nos subitens 4.22, 15.01, 15.09, 17.08 da Lei Municipal 208/2014 (Código Tributário Municipal);

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/Ceará 29 de setembro de 2017.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 26/2017

EMENTA: Modifica a redação da Lei Municipal nº 2008/2014 de 29 de dezembro de 2014 no que diz respeito as implementações de arrecadação do ISSQN constantes na Lei nº 157/2016, e dar outras providências.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 02/10/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei N° 26/2017

EMENTA: Modifica a redação da Lei Municipal n° 2008/2014 de 29 de dezembro de 2014 no que diz respeito as implementações de arrecadação do ISSQN constantes na Lei n° 157/2016, e dar outras providências.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 02/10/2017.

N°	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				